



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/6/2012, DODF nº 123, de 26/6/2012, p. 2.

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000329/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 102 /2012-CEDF

Processo nº 410.000329/2012

Interessado: **Ines Fernandez**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Ines Fernandez, argentina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2900 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ines Fernandez, concluídos em 2002, na Escuela Agropecuaria de Tres Arroyos, em Tres Arroyos, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 12 de junho de 2012

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/6/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal